



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 976 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o processo consultivo, com base nos critérios de mérito e desempenho, para escolha de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Porto Real e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público Municipal de Porto Real:

I - livre organização dos segmentos da comunidade escolar, em nível de Unidade de Ensino;

II - participação de todos os segmentos das Unidades de Ensino nos processos e instâncias decisórias, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada, na forma desta Lei;

III - escolha dos Diretores das Unidades de Ensino, com a participação direta da comunidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei;

IV - autonomia das Unidades de Ensino, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira, de seu projeto educativo, sob responsabilidade da equipe Diretiva e Conselhos Escolares;

V - organização normativa do sistema, de forma democrática, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo;

VI - participação do Conselho Municipal de Educação de Porto Real e Conselhos Escolares, nos processos de tomada de decisão, considerando o elenco de necessidades e prioridades;

VII - transparência nos mecanismos administrativos e financeiros, em todas as instâncias;

VIII - a gestão democrática da educação garantirá a valorização da pluralidade de ideias, opiniões e visões da comunidade escolar. Para tanto, promoverá o respeito às

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

diferenças, incentivando o diálogo e a construção coletiva pautada na escuta ativa e na consideração de todos os pontos de vista.

CAPÍTULO II

DO CARGO DE DIRETORA GERAL E DIRETOR ADJUNTO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DIRETOR GERAL DE ENSINO E PROFESSOR DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 2º O candidato à função de Professor Diretor-Geral de Ensino deverá:

I - ser servidor do quadro efetivo do magistério público de Porto Real, pertencentes aos cargos de DOC I ou DOC IV, definidos como o conjunto de professores que desempenham as atribuições dos cargos de: professor, orientador educacional e orientador pedagógico ou o conjunto de professores que desempenham as funções técnicas na SMECT;

II - ser membro efetivo do magistério público municipal há no mínimo 3 (três) anos e ter a disponibilidade de cumprir a carga horária de 40 horas semanais para o exercício da função;

III - estar lotado na unidade escolar e/ou na SMECT, em efetivo exercício por no mínimo dois anos na unidade em que concorrerá a vaga, ou dela não estar licenciado por mais de 1 (um) ano, salvo em caso de licença maternidade, tendo, neste caso, retornado ao exercício na unidade escolar antes do término do período de inscrições das candidaturas;

IV - ter a formação em nível superior nos cursos de licenciatura plena em Pedagogia, ou em outras licenciaturas com pós-graduação em administração ou gestão escolar;

V - ter concluído com êxito o Curso de Formação para Gestores, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e ter aproveitamento com nota, igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75%;

VI - entregar, no ato de registro da candidatura, para a Comissão Eleitoral Escolar, o Plano de Gestão para a Unidade Escolar.

Parágrafo único. São vedadas candidaturas de servidores cedidos e/ou permutados.

Art. 3º O candidato à função de Professor Diretor - Adjunto de Unidade de Ensino deverá:

I - ser servidor do quadro efetivo do magistério público de Porto Real, pertencentes aos cargos de DOC I ou DOC IV, definidos como o conjunto de professores que desempenham as atribuições dos cargos de: professor, orientador educacional e

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

orientador pedagógico ou o conjunto de professores que desempenham as funções técnicas na SMECT;

II - ser membro efetivo do magistério público municipal há no mínimo 3 (três) anos e cumprir sua carga horária relógio de sua matrícula de origem, a saber: DOC I e DOC III, 22h semanais e DOC IV - 20h semanais;

III - estar lotado na unidade escolar e/ou na SMECT, em efetivo exercício por no mínimo dois anos na unidade em que concorrerá a vaga, ou dela não estar licenciado por mais de 1 (um) ano, salvo em caso de licença maternidade, tendo, neste caso, retornado ao exercício na unidade escolar antes do término do período de inscrições das candidaturas;

IV - ter a formação em nível superior nos cursos de licenciatura plena em Pedagogia, ou em outras licenciaturas;

V - ter concluído com êxito o Curso de Formação para Gestores, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e ter aproveitamento com nota igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75%;

VI - poderá exercer a função de professor diretor - adjunto na carga horária de sua matrícula, realizar dobra ou ½ dobra, conforme a necessidade da unidade escolar.

Parágrafo único. São vedadas candidaturas de servidores cedidos e/ou permutados.

SEÇÃO II

DO PLANO DE GESTÃO E MONITORAMENTO DAS METAS

Art. 4º O Programa de Gestão a ser elaborado pelos candidatos à eleição na Unidade Escolar deverá conter:

I - identificação da Unidade de Ensino;

II - nome dos Candidatos a Professor Diretor (a) Geral e Professor Diretor(a) Adjunto(a), quando houver;

III - diagnóstico Educacional Atualizado;

IV - objetivos e Metas; Mecanismos de participação coletiva;

V - mecanismos de acompanhamento e avaliação;

VI - currículos dos candidatos (Geral e Adjunto).

Art. 5º Fica a cargo de a SMECT estabelecer diretrizes quanto à elaboração do Plano de gestão Escolar e normas complementares para as eleições dos diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal, em edital, com o mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para inscrição das chapas.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Parágrafo único. O plano de gestão deverá ser elaborado conforme formulário anexo a esta Lei.

Art. 6º Cabe à gestão municipal estabelecer mecanismos para acompanhamento periódico da execução do plano, bem como prever estratégias de aprimoramento do mesmo e participação da comunidade no processo avaliativo e decisório.

Art. 7º A gestão municipal deverá realizar o acompanhamento periódico da execução do Plano de Gestão por meio de:

I - avaliação trimestral dos indicadores educacionais, comparando-os às metas estabelecidas;

II - visita de monitoramento para acompanhamento e aprimoramento das metas para aprimoramento;

III - avaliação institucional, com participação da comunidade escolar, para monitoramento e sugestões de aprimoramento das metas e estratégias estabelecidas.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Direção Escolar

Art.8º São atribuições do (a) Diretor (a) Geral da Unidade Escolar:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as orientações emanadas pelo Departamento Pedagógico, assim como as disposições contidas no Regimento Único das Unidades Escolares Municipais de Porto Real e os demais atos complementares que vierem a ser baixados pelas autoridades competentes;

II - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, atentando-se para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos da manhã, tarde e noite no caso de Unidades Escolares com três turnos;

III - implantar e coordenar em conjunto com a Orientação Pedagógica e Educacional em consonância com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, observadas as políticas públicas do Plano Municipal de Educação – PME;

IV - coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à Unidade por órgãos federais e/ou municipais, submetendo ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V - manter as prestações de contas da gestão escolar em dia e organizadas, de modo a garantir e promover a transparência da mesma, disponibilizando semestralmente em quadro de informes acessível aos profissionais e à comunidade

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

escolar, para que todos (as) tenham oportunidades de tomar conhecimento do divulgado;

VI - verificar o quadro de recursos humanos da escola, encaminhando as necessidades à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT, para garantir o cumprimento dos trabalhos da Unidade Escolar;

VII - coordenar, em conjunto, com o trio gestor, em conformidade com as orientações da SMECT e em consonância ao acompanhamento da produtividade, o processo de avaliação (interno e externo) das ações pedagógicas e técnico-administrativas desenvolvidas, com vistas à implementação de ações para melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem, assim como o alcance das metas estabelecidas para Unidade Escolar, respeitando as orientações;

VIII - cumprir prazos e orientações estabelecidos pela SMECT para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas para o ano letivo, bem como para o perfeito atendimento das exigências técnico-administrativas relativas à Unidade Escolar;

IX - assegurar a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

X - proporcionar permanente discussão do currículo e proposta pedagógica em vigência, em conjunto com os profissionais da Unidade Escolar, bem como seu acompanhamento;

XI - participar do processo de avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de gestão e da avaliação interna para melhoria da qualidade de ensino e alcance das metas estabelecidas;

XII - atuar em regime de colaboração mútua, garantindo a realização de reuniões de equipe técnico-pedagógica, Professor Diretor (a) Geral, Professor Diretor (es/as) Adjunto (a/s), objetivando aperfeiçoamento das ações técnico/administrativa/pedagógica para a excelência do trabalho na Unidade Escolar;

XIII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino em geral, especialmente as que se referem à rede municipal, de modo a garantir a integralidade do Sistema Municipal de Ensino, que é constituído pelas instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, cuja administração é exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – órgão executivo com atribuições de planejamento, coordenação, administração, supervisão e avaliação, e Conselho Municipal de Educação – órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento no âmbito da educação;

XIV - conferir e responsabilizar-se pelo patrimônio escolar, mantendo a listagem de patrimônio atualizada de acordo com os bens adquiridos por compras ou doações.

Art.9º São atribuições do (a) Diretor (a) Adjunto (a):

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

I - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, assim como as disposições contidas no Regimento Único das Unidades Escolares Municipais de Porto Real e os demais atos complementares, que vierem a ser baixados pelas autoridades competentes;

II - auxiliar o (a) Professor Diretor(a) Geral na implantação, coordenação, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, observadas as políticas públicas do Plano Municipal de Educação;

III - assegurar a unidade e o cumprimento do currículo, da proposta pedagógica e do calendário escolar, responsabilizando-se junto ao Professor Diretor(a) Geral pelo cumprimento e execução dos atos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar;

IV - assistir ao Professor Diretor(a) Geral em suas ações pedagógicas e administrativas;

V - assumir competências do(a) Professor Diretor(a) Geral da Unidade Escolar, quando necessário;

VI - substituir o(a) Professor Diretor(a) Geral em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento;

VII - atuar de forma integrada na consecução dos objetivos da escola, de acordo com sua carga horária de concurso;

VIII - atuar na articulação das atividades programadas sociais comemorações cívicas, festas típicas e outras solenidades da Unidade Escolar;

IX - auxiliar os trabalhos do(a) Professor Diretor(a) Geral em relação à coordenação dos procedimentos referentes ao recebimento, execução, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à Unidade por órgãos federais, estaduais e/ou municipais;

X - atuar em regime de colaboração mútua com o(a) Professor Diretor(a) Geral e Equipe Técnica, objetivando aperfeiçoamento das ações técnico/ administrativa/ pedagógica para a excelência do trabalho na unidade de ensino;

XI - assegurar em conjunto com o Professor Diretor Geral, a efetivação da Gestão Democrática por meio de permanentes discussões com a comunidade escolar para avaliação do PPP e reavaliação do Plano de Ação da Unidade Escolar.

SEÇÃO IV

DAS HIPÓTESES DE DESTITUIÇÃO DO CARGO

Art. 10. O Diretor ou o Diretor Adjunto serão exonerados a pedido ou nos casos em que se comprove, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa:

I - ato de irregularidade administrativa, financeira ou pedagógica relacionado ao cargo que ocupam, apurado em sindicância pelo Poder Público Municipal;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

- II - condenação em Inquérito Administrativo;
- III - condenação em Processo Penal, com sentença transitada em julgado;
- IV - o descumprimento, por parte do Professor Diretor ou do Professor Diretor Adjunto, das atribuições referentes ao cargo;
- V - descumprimento das diretrizes propostas no Plano de gestão;
- VI - decisão fundamentada e documentada do Conselho Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Escolar, mediante a, pela maioria qualificada de seus membros.

§1º Além dos casos previstos em lei própria, poderão propor ou determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para os fins previstos no artigo 10, a comunidade escolar poderá encaminhar um abaixo assinado contendo uma argumentação pertinente a motivação do pedido, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos eleitores da Unidade Escolar na forma do artigo 18 desta Lei, que deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conselho Escolar, cabendo a estes a análise da solicitação para posteriores encaminhamentos.

§2º Poderá ser determinado o afastamento do Diretor eleito, durante a realização do Processo Administrativo Disciplinar, conforme análise do Conselho Escolar, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Art. 11. Ocorrendo a vacância do cargo de Professor Diretor Geral, o Professor Diretor Adjunto será nomeado interinamente para o cargo de Professor Diretor Geral.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Professor Diretor Adjunto, antes de findo o período de vigência da sua nomeação, cabe à SMECT realizar nova indicação para a gestão da unidade escolar, em acordo com o Professor Diretor Geral, e que tenha sido aprovado no Curso de Formação para Gestores.

Art. 12. A gestão da Unidade Escolar será desempenhada pela chapa eleita, cujo cargo e função do Professor Diretor Geral e Professor Diretor Adjunto, serão providos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13. A vacância do cargo de Professor Diretor Geral e de Professor Diretor Adjunto ocorrerá em casos de:

- I - renúncia;
- II - exoneração;
- III - aposentadoria;
- IV - abandono; e
- V - falecimento.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Art. 14. O afastamento do Professor Diretor Geral ou do Professor Diretor Adjunto por período superior a 3 (três) meses consecutivos, excetuando-se o caso de Licença Gestação, implicará na exoneração do cargo, após análise da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I

Das etapas do Processo Consultivo

Art. 15. Sobre as etapas do Processo Consultivo, respectivamente ocorrem:

I - o pleito principal;

II - o pleito suplementar, nas Unidades Escolares onde não houver chapas eleitas, ausência de chapas ou ainda, naquelas que não houver quórum qualificado;

III - processo consultivo entre os profissionais da U.E. para a decisão, com participação do Conselho Escolar e profissionais votantes para o preenchimento dos cargos de direção, que deverá ocorrer até o final do ano letivo;

IV - indicação do Executivo, seguindo todos os critérios supracitados na referida Lei.

Parágrafo único. Esgotadas todas as possibilidades das etapas do processo consultivo, na indicação do Executivo, o curso de Formação de Gestores poderá ser realizado posterior a indicação, sendo nomeado um Diretor Interino, durante os trâmites até a nomeação do aprovado.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL COORDENADORA E COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

Art. 16. Para condução do processo eleitoral serão constituídas as comissões:

I - Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC);

II - Comissão Eleitoral da Escola (CEE).

Parágrafo único. A comissão Eleitoral Coordenadora deverá ser criada, através de portaria no D.O.E, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência ao pleito.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC), com o objetivo de coordenar o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino, será constituída por 7 (sete) membros efetivos, sendo:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

- II - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - dois representantes das Unidades de Ensino;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Real.

Parágrafo único. É vedada a participação de representantes nas Comissões (CEE e CEC) que pretendam concorrer ao pleito.

Art. 18. São atribuições da Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC):

- I - coordenar todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração do Programa de Gestão das chapas candidatas;
- III - estabelecer normas complementares para as eleições dos diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- IV - elaborar, cumprir e fazer cumprir o Calendário do processo eleitoral;
- V - examinar, julgar e emitir parecer sobre recursos, impugnações e quaisquer irregularidades que lhe forem encaminhadas;
- VI - receber, examinar e encaminhar para homologação o resultado final do pleito eleitoral.
- VII - tornar público os procedimentos gerais do processo de escolha do diretor escolar.

Art. 19. Os presidentes da Comissão Eleitoral da Escola e da Comissão Eleitoral Coordenadora serão eleitos por seus pares, resguardando a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 20. Caberá a Direção da Unidade Escolar:

- I - convocar uma Assembleia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral da Escola (CEE), até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- II - fornecer a CEE, após sua constituição, a listagem dos alunos com o nome dos respectivos responsáveis, assim como dos professores e servidores efetivos da Unidade Escolar.

Art. 21. A Comissão Eleitoral da Escola (CEE), com o objetivo de coordenar o processo eleitoral da Unidade Escolar da qual pertence, será composta por:

- I - um representante dos Profissionais efetivos do Magistério;
- II - um representante dos Funcionários efetivos;
- III - um representante dos Pais ou um representante de Alunos.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

§1º Para constituir a comissão de que trata o presente artigo, o aluno deverá ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos.

§2º No que se refere ao quantitativo de representantes a compor a comissão das Unidades Escolares acima de 300 alunos terão uma comissão integrada por 2(dois) membros de cada segmento.

§3º Na ausência de funcionário efetivo para compor a comissão escolar, deverá ser substituído por mais um representante dos Profissionais efetivos do Magistério.

Art. 22. São atribuições da Comissão Eleitoral da Escola (CEE):

I - divulgar as normas de propaganda, lista das chapas concorrentes, data, horário e local de votação, prazos para apuração e recursos;

II - definir data junto às chapas inscritas, divulgar e acompanhar a apresentação pelos candidatos da proposta de Plano de Gestão à comunidade escolar, zelando para que sejam cumpridas as normas estabelecidas no edital das eleições e na referida Lei;

III - providenciar as listagens dos eleitores;

IV - afixar em local público de livre acesso até 40 (quarenta) dias antes da data marcada para a eleição a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, providenciando para que cheguem ao conhecimento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados;

V - apurar e divulgar o resultado do pleito e registrá-lo em ata, a qual será encaminhada, por cópia, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

VI - comunicar por ofício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a (s) chapa (s) inscrita (s) seu (s) Plano (s) de Gestão e os documentos comprobatórios do (s) candidatos (as);

VII - encaminhar e protocolar todo o material relativo às eleições para a Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC).

SEÇÃO III

Da Inscrição das Chapas

Art. 23. As chapas serão definidas quanto à natureza:

I - simples: constituída por um candidato a Professor Diretor Geral;

II - composta: constituída por um candidato a Professor Diretor Geral e um ou mais candidatos a Diretor Adjunto.

Parágrafo único. A natureza das chapas será determinada através da avaliação do número de alunos e turnos de funcionamento de cada Unidade Escolar.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Art.24. Não será permitido ao candidato concorrer em mais de uma chapa ou Unidade Escolar.

Art. 25. As inscrições das chapas serão feitas em 30 (trinta) dias antes do início do pleito, perante a Comissão Eleitoral da Escola (CEE).

Art. 26. No ato da inscrição, os componentes da chapa apresentarão:

Parágrafo único. Seus planos de gestão, currículos profissionais e documentação comprobatória de qualificação, tempo de efetivo exercício na Rede Municipal, tempo de lotação na Unidade Escolar e Certificado de Aprovação no Curso de Formação para Gestores.

SEÇÃO IV Dos Eleitores

Art. 27. São eleitores para os fins desta Lei:

I - todos os servidores efetivos, e em efetivo exercício, lotados nas Unidades Escolares;

II - todos os alunos com 16 (dezesseis) anos completos ou mais na data prevista para a eleição;

III - o pai, a mãe, responsável legal, ou aquele que possua uma declaração registrada junto à CEE, com até 15 dias de antecedência do pleito, poderão votar pelos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, constituindo o voto da família, independente de quantos filhos (as) possa vir a ter matriculados na Unidade Escolar;

IV - os responsáveis pelos alunos votarão na seguinte ordem:

a) primeiro o pai, mãe e responsável legal ou aquele que possua a declaração junto a CEE;

b) segundo os alunos com 16 (dezesseis) anos completos ou mais na data prevista para a eleição.

§1º Os servidores que possuam filhos matriculados na escola em que trabalham votarão constituindo o voto do servidor e deverão indicar um responsável (cônjuge ou membro familiar do aluno) para o voto representativo da família.

§ 2º Os servidores cedidos ou remanejados provisoriamente há mais de 6 (seis) meses votarão na sua Unidade de atuação.

§ 3º Servidores permutados há mais de 06(seis) meses têm direito a voto na sua Unidade de atuação.

§ 4º Quando os alunos com 16 (dezesseis) anos, conforme inciso II, exercerem o direito ao voto, o pai, mãe ou responsável legal não terão tal direito.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Art. 28. Não poderão votar servidores efetivos afastados por período superior a 06 (seis) meses que contemple a data da eleição, salvo a licença maternidade.

Art. 29. O(A) servidor(a) que trabalhe em mais de uma Unidade de Ensino por mais de seis meses, terá direito a voto em ambas as unidades.

SEÇÃO V

Dos votos

Art. 30. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a proporção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número total de votantes.

Art. 31. Caso o pleito aconteça com apenas uma chapa inscrita, esta será eleita se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número total de votantes.

Parágrafo único. Sobre os critérios de desempate, será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor Geral apresentar, sucessivamente:

I - o maior tempo de lotação na Unidade de Ensino que pleiteia ser candidato.

II - maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III - maior titulação da área educacional, exceto as titulações utilizadas para a validação da participação do candidato ao pleito.

IV - maior idade.

Art. 32. Para hipótese de chapa única, no que se refere ao quórum mínimo eleitoral para que o pleito seja referendado será 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores dos funcionários e 30% (trinta por cento) dos demais votantes, previstos no Art.27.

Art. 33. Caso não seja atingido o quórum exigido na hipótese do artigo 30, será realizado novo escrutínio, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo permitida a inscrição de novas chapas até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 34. Os votos dos servidores/funcionários alunos e ou representantes terão o mesmo valor 1 (um).

Art. 35. Cada chapa poderá credenciar até 03 (três) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, oferecer Curso de Formação em Gestão Escolar aos servidores que preencham o requisito de formação mínima para investidura na função de diretor geral e diretor adjunto.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

§1º O Curso deverá abordar os aspectos previstos na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e legislações em vigor.

§2º Será considerado aprovado o candidato que obter nota igual ou superior a 7.0 (de 10.0) de aproveitamento e o mínimo de 75% de frequência.

§3º As notas serão obtidas por meio de avaliação e os resultados dos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico, sendo assegurado o direito a recursos.

§4º Todos os candidatos aprovados no curso farão parte do cadastro reserva para, em caso de necessidade, serem indicados pela SMECT.

Art. 37. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo escolher servidores para a função de diretor geral de ensino e a função de diretor - adjunto, nas seguintes situações:

- I - integração ou desmembramento de escola;
- II - escola recém-criada;
- III - irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.
- IV - inexistência de candidatos aptos para o pleito na Unidade Escolar.

§1º Só poderão ser indicados nomes de servidores efetivos do magistério público municipal e que se enquadrem nos critérios desta Lei.

§2º O mandato dos profissionais indicados vigorará até a realização de primeira eleição subsequente.

Art. 38. É assegurada à equipe diretiva eleita a permanência durante 03 (três) anos do mandato, podendo se reeleger uma única vez, desde que aprovados no curso de formação e eleitos pela consulta à comunidade escolar.

Art. 39. O período compreendido entre a data de divulgação do resultado do pleito e a de posse da nova equipe diretiva, será considerado de transição, devendo a direção, cujo mandato termina, prestar todas as informações de natureza administrativa, financeira e pedagógica, necessárias para garantir a continuidade do processo de gestão.

Art. 40. Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício do mandato, por ato do Prefeito Municipal e publicado em diário oficial municipal.

Art. 41. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Comissão Eleitoral Escolar e Comissão Eleitoral Coordenadora.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 595 de 20 de setembro de 2017 e demais disposições contrárias.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Art. 43. As cédulas a serem utilizadas no pleito serão depositadas em urnas distintas, atendendo ao critério do artigo 30.

Art. 44. A apuração dos votos deverá ser pública, em local e horário pré-estabelecidos, garantindo a transparência do pleito.

Art. 45. Os professores diretores indicados pela SMECT para atuar em outra Unidade Escolar, poderão concorrer em suas Unidades de lotação.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, através do Departamento Pedagógico, deu início ao processo de revisão da Lei Municipal nº 595 de 2017 que dispõe SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR (A) GERAL E DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.

A criação do Grupo de Trabalho, para revisão da Lei Municipal 595/2017 contou com representantes das Unidades Escolares do quadro efetivo do magistério público municipal, visando garantir a contínua adequação e eficácia da legislação em vigor, alinhando-a às dinâmicas educacionais em vigor, conferindo legitimidade e transparência ao processo de revisão.

A justificativa para revisão da referida norma se dá em virtude da necessidade de atender o Art. 14 da Lei Federal 14.113/2020 que aduz:

A complementação (VAAR) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Além disso, conforme assevera a Lei Federal 13.005 de 2014 que prevê como uma das metas do Plano Nacional de Educação, assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Diante do exposto, a criação de uma comissão municipal para propor a revisão de uma lei não é apenas uma opção, mas uma imperativa para a boa governança. É o caminho para construir um arcabouço legal mais robusto, justo e adaptado aos desafios e oportunidades do presente e do futuro.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

